



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 14



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZBENDMWMZYMDKYQUQWRU

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 940, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL MODALIDADE VENDA SUBSIDIADA DO PRODESIMP A IDEMARTON P BEZERRA DA ROCHA FRIOS - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de nº2023.26121975795. ILPRODESIMP.PMP de 26/12/2023, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 003/2024, bem como a solicitação da empresa IDEMARTON P BEZERRA DA ROCHA RIOS – ME; **CONSIDERANDO** importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; **CONSIDERANDO** que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº. 1.733/2021, referente ao terreno situado no polo multissetorial Roberto da Silva Peixoto na rua A lote 01-C, localizado no Povoado Itaporanga destinado a atividade de comércio indústria e serviços, perfazendo o total de R\$ 13.502,15 (treze mil, quinhentos e dois reais e quinze centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóveis consistente com área total de 10.076,23 m².

Art.2º A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial da empresa, IDEMARTON P BEZERRA DA ROCHA FRIOS -ME -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 17.723.518/0001-56, estabelecida no endereço avenida Wanderley n.º 437 no bairro Santa Luzia, CEP 57.200-000, Penedo Alagoas, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo.

Art. 3º A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 003/2024 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º - O imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizada para a Implantação/expansão da empresa IDEMARTON P BEZERRA DA ROCHA FRIOS-ME, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN.

§ 2º - A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º - A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 4º - Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico económico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º - A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º - Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§ 7º - Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 9º - Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) **UFIP** – Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10º - Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

§ 11º - A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º - A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 13º - O requerente se compromete a iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano e a dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura ou, se aplicável, da data do termo administrativo.

§ 14º - O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

§ 15º - O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16º - Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, à cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

Art. 4º Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 941, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
LOCACIONAL MODALIDADE VENDA SUBSIDIADA DO
PRODESIMP A THIAGO REGUEIRA PEIXOTO SILVA -
ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de nº 2023.16101764469.ILPRODESIMP.PMP de 16/10/2023, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 001/2024, bem como a solicitação da empresa THIAGO REGUEIRA PEIXOTO SILVA – ME; **CONSIDERANDO** importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; **CONSIDERANDO** que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº. 1.733/2021, referente ao terreno situado no polo multissetorial Roberto da Silva Peixoto na rua A lote 01-G, localizado no Povoado Itaporanga destinado a atividade de comércio indústria e serviços, perfazendo o total de R\$ 13.848,25 (treze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóveis consistente com área total de 10.334,52 m².

Art. 2º A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial da empresa, THIAGO REGUEIRA PEIXOTO SILVA -ME -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 11.432.545/0001-93, estabelecida no endereço Rua José do Patrocínio Rocha n.º 223 no bairro Santa Luzia, CEP 57.200-000, Penedo Alagoas, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo.

Art. 3º A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 001/2024 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º O imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizada para a Implantação/expansão da empresa THIAGO REGUEIRA PEIXOTO SILVA-ME, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN.

§ 2º A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluições vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 9º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFIP – Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10º Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

§ 11º A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 13º - O requerente se compromete a iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano e a dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura ou, se aplicável, da data do termo administrativo.

§ 14º O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

§ 15º O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16º Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, à cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

Art. 4º Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 942, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO LOCACIONAL MODALIDADE VENDA SUBSIDIADA DO PRODESIMP A ANDRESA MASETTO-ME - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de nº 2023.19104672255.ILPRODESIMP.PMP de 19/10/2023, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 002/2024, bem como a solicitação da empresa Andresa Masetto – ME; **CONSIDERANDO** importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; **CONSIDERANDO** que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº. 1.733/2021, referente ao terreno situado no polo multissetorial Roberto da Silva Peixoto na rua A lote 01-B, localizado no Povoado Itaporanga destinado a atividade de comércio indústria e serviços, perfazendo o total de R\$ 13.417,90, (treze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóvel consistente com área total de 10.013,36 m².

Art.2º A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial da empresa, ANDRESA MASETTO -ME -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 44.723.903/0001-76, estabelecida no endereço Rodovia Mário Freire Leahy n.º 295 no bairro Senhor do Bomfim, CEP 57.200-000, Penedo Alagoas, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo.

Art. 3º A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 002/2024 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º O imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizada para a Implantação/expansão da empresa ANDRESA MASETTO-ME , sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria– SEDECIN.

§ 2º A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

competentes, em especial ambientais.

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 9º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) **UFIP** – Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10º Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

§ 11º A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12º A Outorgada compradora obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, da qual conste a condição de



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13º O requerente se compromete a iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano e a dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura ou, se aplicável, da data do termo administrativo.

§ 14º O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.

§ 15º O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§ 16º Na hipótese de a Outorgada compradora necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto informado na Carta de Intenção aprovada pela SEDECIN, à cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora vendedor, Município de Penedo-AL.

Art. 4º Fica autorizado a Procuradoria Geral a promover todos os atos à venda onerosa subsidiada e com encargos ao destinatário do bem objeto do presente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
LOCACIONAL MODALIDADE VENDA SUBSIDIADA
DO PRODESIMP A COOBAPI - COOPERATIVA DOS
BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO
IPIRANGA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo de nº 2023.29125164881.ILPRODESIMP.PMP de 29/12/2023, através do Parecer Técnico SEDECIN nº 001/2024, bem como a solicitação da empresa COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA – COOBAPI; **CONSIDERANDO** importância, para o Município, de incentivar a criação de empregos utilizando a mão de obra local; **CONSIDERANDO** que o Município deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região; **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que possibilitem o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a venda subsidiada nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei Municipal Nº. 1.733/2021, referente ao terreno situado no polo multissetorial Roberto da Silva Peixoto na rua A lote 01-A, localizado no Povoado Itaporanga destinado a atividade de comércio indústria e serviços, perfazendo o total de R\$ 13.504,78 (treze mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos) de propriedade do Município de Penedo, dito imóveis consistente com área total de 10.078,20 m².

Art. 2º A compra e venda subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à instalação de estabelecimento comercial da empresa, COOBAPI Cooperativa dos beneficiadores de arroz do Povoado Ipiranga -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ/MF: 07.716.270/0001-42, estabelecida no endereço Povoado Ipiranga, Zona Rural, Igreja Nova - AL, CEP: 57280-000, nos termos da Lei Municipal Nº. 1.733/2021 de 27 de julho de 2021 que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo.

Art. 3º A presente alienação está sendo firmada em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação PRODESIMP, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, através do Parecer Técnico SEDECIN n.º 004/2024 e do presente Decreto Municipal Concessivo, ficando esta alienação vinculada aos encargos fixados neste artigo.

§ 1º O imóvel comercial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizada para a Implantação/expansão da empresa COOBAPI Cooperativa dos beneficiadores de arroz do Povoado Ipiranga , sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria–SEDECIN.

§ 2º A Outorgada compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 3º A Outorgada compradora se obriga a, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controle de poluições vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel por este ato vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada compradora se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora vendido e constantes no projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada compradora, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui vendida, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida, salvo na hipótese de permuta e/ou dação em pagamento de outra área industrial localizada neste Município, destinada a relocação do empreendimento a ser edificado, tendo como interveniente anuente, o Município de Penedo/AL, a ser representado pela SEDECIN.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada compradora, alteração da finalidade estabelecida na escritura e/ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente Decreto, o Município de Penedo/AL, através da SEDECIN, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada compradora, o Município de Penedo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Penedo/AL.

§ 9º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo antecedente, a Outorgada compradora pagará ao Município de Penedo/AL, uma multa diária equivalente a 100 (cem) **UFIP** – Unidade Fiscal de Penedo, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devido desde a notificação por escrito da inadimplência, até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§ 10º Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada compradora nesse comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN a Outorgada Compradora.

§ 11º A abstenção do Município de Penedo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 944 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no Art. 54, inciso IV da vigente Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, 6.802 de 30 de junho de 1980, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, e 5.509, de 07 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995 e 7.530 de 08 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO os feriados municipais instituídos pela Lei Municipal nº 1.016, de 30 de março de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, **Confraternização Universal** (feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002);

II - 03 de março, **Carnaval** (ponto facultativo);

III - 04 de março, **Carnaval** (ponto facultativo);

IV - 05 de março, **Quarta Feira de Cinzas** (ponto facultativo);

V - 12 de abril, **Aniversário de Penedo** (feriado municipal Lei nº 1.016/1995);

VI - 17 de abril, **Quinta Feira Santa** (ponto facultativo)

VII - 18 de abril, **Sexta Feira Santa** (feriado municipal Lei nº 1.016/1995);

VIII - 21 de abril, **Tiradentes** (feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002);

IX - 1º de maio, **Dia Mundial do Trabalho** (feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002);





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- X - 19 de junho, **Corpus Christi** (*ponto facultativo*); *feriado religioso/cultural*;
- XI - 24 de junho, **São João** (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.508/1993*); (*ponto facultativo*).
- XII - 29 de junho, **São Pedro** (*feriado estadual Lei Estadual nº 5.509/1993*); (*ponto facultativo*).
- XIII - 07 de setembro, **Independência do Brasil** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIV - 16 de setembro, **Emancipação Política de Alagoas** (*feriado estadual emancipada em 16/07/1817*);
- XV - 07 de outubro, **Nossa Senhora do Rosário Padroeira da Cidade de Penedo** (*feriado Municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XVI - 12 de outubro, **Nossa Senhora Aparecida** (*feriado nacional Lei Federal nº 6.802, DE 30/06/1980*);
- XVII - 28 de outubro, **Dia do Servidor Público** (*Ponto Facultativo*);
- XVIII - 02 de novembro, **Finados** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XIX - 15 de novembro, **Proclamação da República** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);
- XX - 20 de novembro, **Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra** (*feriado nacional Lei Federal 14.759/2023*);
- XXI - 30 de novembro, **Dia Estadual do Evangélico** (*Lei Estadual nº 7.530/2013*); (*ponto facultativo*).
- XXII - 08 de dezembro, **Nossa Senhora da Conceição** (*feriado municipal Lei nº 1.016/1995*);
- XXIII - 25 de dezembro, **Natal** (*feriado nacional Lei Federal nº 10.607/2002*);

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se. Publique-se.

Penedo 11 de dezembro de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL